



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.579/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal, a conceder prorrogação de prazo, para pagamento de IPTU, do exercício de 1999, em uma só parcela, com descontos de 35% ( trinta e cinco) por cento e dá outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

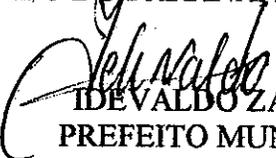
ARTIGO 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento do IPTU, Imposto Predial e Territorial Urbano, do exercício de 1999 , em uma só parcela, com descontos de 35%, até o dia 30 de abril de 1999

ARTIGO 2º - Ficam ainda mantidos os descontos de vinte por cento, sobre os valores parcelados em seis meses nas datas de seus vencimentos, aos contribuintes que optarem pelos pagamentos a prazo, do IPTU do exercício de 1999.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE JUNHO DE 1999.

  
IDEVALDO ZARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

